

PARECER Nº , DE 2013

|||||
SF/14448-47065-11

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, que dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 12, de 2014, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. A matéria pretende estabelecer incentivos tributários que estimulem a prática de reúso de água em todo o território nacional, nos termos do seu art. 1º.

O art. 2º da proposição conceitua os seguintes termos: água residuária, reúso de água, água de reúso, produtor e distribuidor de água de reúso. O art. 3º determina a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento, para as empresas que produzirem ou distribuírem água de reúso.

O art. 4º do projeto reduz a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS que incidirem sobre a receita de venda ou de tratamento

Página: 1/5 01/12/2014 18:31:35

fa2a0fe1ff81e9c94723eb85bb01c08812049d



SF/14448.47065-11
|||||

de água de reúso. O parágrafo único do *caput* do art. 4º estabelece que essa redução não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica produtora ou distribuidora de água de reúso, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

O art. 5º da matéria reduz a zero a alíquota do imposto sobre produtos industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS nos casos de *aquisições de máquinas e equipamentos destinadas à instalação, manutenção, ampliação ou modernização de planta de tratamento de água de reúso.*

Finalmente, o art. 6º determina que a lei entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Na justificação da matéria, o Senador Cássio Cunha Lima defende a redução da carga de contribuições sociais e tributos incidentes sobre as operações e compras que se destinem a sistemas para reúso de de água. Essas medidas objetivam incentivar o reaproveitamento de recursos hídricos, ao diminuir os custos de produção. As medidas fiscais propostas contribuiriam ainda com o desenvolvimento de tecnologias para maior aproveitamento desses recursos.

No despacho inicial, a matéria foi distribuída à CMA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à ultima a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme art. 102-A, inciso II, letras *a* e *d* do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e à conservação e gerenciamento do uso dos recursos hídricos.

Sob os aspectos competentes à CMA, a proposição é meritória. Toma como fundamento a Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que *estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água*. De fato, o PLS pretende alçar ao nível legal conceitos estabelecidos nessa norma, a exemplo das definições de água residuária, reúso de água, água de reúso, produtor e distribuidor



de água de reúso. O projeto adota ainda, em sua justificação, a motivação exposta na Resolução do CNRH, fundamentada em tratativas multilaterais sobre conservação de água.

Nesse sentido, adota a diretriz da Organização das Nações Unidas (ONU) de que, *a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior*. Além disso, incorpora princípios da Agenda 21 sobre racionalização e conservação de recursos hídricos, por meio do reúso de água.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, toma como um de seus fundamentos que a água é um recurso natural limitado e dotado de valor econômico (art. 1º, inciso II) e inclui entre seus objetivos o uso racional da água (art. 2º, inciso II). O projeto harmoniza-se com essa Política e considera a importância do reúso desse recurso, diante da escassez observada em certas regiões e do elevado custo associado ao tratamento de água.

A proposição tem, portanto, o mérito de promover a racionalidade no uso da água tratada, que não deve ser desperdiçada em funções menos nobres, tais como, na área urbana, conforme definição na norma do CNRH: *irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações e combate a incêndios*.

O uso de medidas fiscais como indutor de práticas econômicas caracteriza-se como função extrafiscal ou regulatória, em que o objetivo não é somente arrecadar recursos financeiros. Por meio da extrafiscalidade, o Estado pode induzir indivíduos e empresas à sustentabilidade ambiental. Em síntese, isenções fiscais, como as propostas pelo PLS nº 12, de 2014, podem de fato estimular o reúso de água.

A proposição, portanto, pretende adotar tais incentivos com fundamento em diretrizes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – órgão competente para promover a articulação do planejamento da gestão da água no Brasil. Propomos, entretanto, emenda redacional para que a grafia do termo “reúso” conforme a norma culta seja adotada em todo o texto do projeto e emendas que estimulem o reuso da água para produção, distribuição e autoconsumo.





SF/14448-47065-11

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2014, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CMA (DE REDAÇÃO)

No texto do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2014, onde se lê “reuso”, leia-se “reúso”.

EMENDA Nº 2 – CMA

Incluem-se o inciso IV no art. 2º no texto do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2014

“Art. 2º

IV – água de reuso para autoconsumo: águas residuária tratada para autoconsumo por unidades industriais e residenciais;

EMENDA Nº 3 – CMA

Dê-se ao art. 5º Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2014, a seguinte redação:

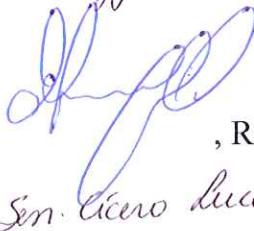
“Art. 5º As aquisições de máquinas e equipamentos destinadas à instalação, manutenção, ampliação ou modernização de planta de tratamento de água de reuso para produção, distribuição e autoconsumo terão direito à redução à alíquota a



zero do imposto sobre produtos industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2014.

Sen. Blairo Maggi, Presidente

E- 
Sen. Cáceres Lucena, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, de 2014

ASSINAM O PARECER NA 28ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Sen. Blairo Maggi

RELATOR:

Sen. Cícero Lucena

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)